CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/00

Walter Roberto Otaci
FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 08 / 89

PROJETO DE LEI Nº 132/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Praia de Iracema - AMPI - na forma que indica.

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 6507 DE 11 / 10 / 89

DIOM Nº 9254 DE 28 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6507 DE 11 DE OUTUBRO DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA - AMPI -, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Leão
Bezerra COMO
Em 23/09/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 132/89

A Comissão de Legislação
Em 29/8/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 19/9/1989
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA - AMPI-, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 22/9/1989
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em comtrário.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/9/1989
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Agosto de 1989.

Samuel Braga
Vereador - Samuel Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder os benefícios de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA - AMPI -, sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores da praia de Iracema e à comunidade circun-vizinha.

Assim sendo, acreditamos que a propositura merecerá total e integral apóio dos membros que compõe esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Agosto de 1989.

Vereador - Samuel Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO 1

E S T A T U T O

ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA

E S T A T U T O

CAP. Iº - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A associação dos Moradores da PRAIA DE IRACEMA, criada em 14 de julho de 1984, e sediada nesta capital, rua dos Tabajaras nº 498, bairro Praia de Iracema, é composta pelos moradores do referido bairro, que, livremente, queiram dela tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

§ 1º - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§ 2º - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

a) Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

boletins periódicos, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.

d) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.

e) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humana.

f) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população e populações de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade.

CAP 2º - DA DIRETORIA

Art. 3º - A diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Art. 4º - Compete à Diretoria:

a) Executar os programas aprovados pelas Assembléia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) Criar e manter departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando um diretor para cada departamento que venham a criar.

d) Ampliar a ação da Associação no nível do bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venham beneficiar.

e) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 5º - Compete aos membros da Diretoria:

PRESIDENTE

- Representar extra e juridicamente a Associação em qualquer oportunidade.
- Dirigir as reuniões da Diretoria.
- Convocar e dirigir a Assembléia Geral.
- Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução.
- Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "pague-se" após o visto do tesoureiro.
- Assinar, com o secretário, as atas das reuniões, assembléias, assim como as correspondências.

VICE-PRESIDENTE

- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SECRETÁRIO GERAL

- Coordenar as demais secretarias, as programações de divulgação de atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas.

1º SECRETÁRIO

- Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como os ofícios e demais correspondência da Associação, mantendo em dia o organizado.

2º SECRETÁRIO

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

1º TESOUREIRO

- Manter em ordem a contabilidade.
- Assinar cheques com o Presidente.
- Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente.
- Coordenar as campanhas financeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

2º TESOUREIRO

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAP. 3º - DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - Dos membros efetivos do conselho fiscal, um será escolhido presidente do mesmo pelos próprios membros do conselho.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

b) Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.

c) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.

d) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho os esclarecimentos devidos.

e) Ampliar, com a Diretoria, a ação da Associação ao nível do bairro, para que todos os moradores dela participe.

CAP. 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação, sendo da sua exclusiva competência:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Apreciar e aprovar a Prestação de Contas apresentada pela Diretoria.

d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

ARQUIVO CÂMARA FORTALEZA

e) Reunir-se ordinariamente de quatro em quatro meses e extratodinariamente tantas quanto forem necessárias por convocação da diretoria ou por assinatura de um terço dos associados ou por dois terços do conselho fiscal.

f) As deliberações serão tomadas pela metade mais um dos votos presentes.

g) O quorum para instalação da assembléia para na 1ª convocação é da metade mais um dos associados, e em 2ª convocação com qualquer número de sócios presentes.

CAP. 5º - DOS SÓCIOS

Art. 9º - Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 15 anos devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação:

a) Apenas aos maiores de 18 anos é assegurado e direito de serem eleitos para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal

b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

d) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto dos associados.

§ 2º - São deveres dos Sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

c) Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os sócios não respondem nem solidaria, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

§ 4º - Poderá tornar-se sócio honorário por deliberação da Assembléia Geral aqueles que contribuírem com serviços de relevância para o progresso do bairro. O sócio horário não terá direito a voz e voto.

CAP. 6º - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidade.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á de quatro em quatro meses com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.

§ Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a votos.

Art. 12 - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar cinco reuniões sem justificativa será substituído pelo suplente e o cargo de suplente será preenchido por eleição em Assembléia Geral convocada pelos meios competentes.

Art. 13 - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

CAP. 7º - DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 02 em 02 anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

CAP. 8º - DAS RENDAS

Art. 15 - As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CAP. 9º - DAS PENALIDADES

Art. 16 - Os membros da Associação de uma forma geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros da Associação.

b) Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação.

c) Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAP. 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno cumprimento deste estatuto e concretização de suas finalidades.

Art. 18 - Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 de seus associados numa 1ª convocação, e na 2ª convocação com metade mais um dos associados.

Art. 19 - Com a extinção da Associação dos Moradores da PRAIA DE IRACEMA todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere.

Art. 20 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, será afastado de seu cargo até que ocorram as respectivas eleições, e no caso de ser o mesmo eleito, será afastado do cargo assumindo o suplente e para o cargo de suplente haverá...

Art. 21 - As chapas que eventualmente concorrem a eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60 (sessenta) dias antes da realização

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
45
15
60

do pleito eleitoral, para que no prazo de 45 dias antes da eleição, a assembléia geral possa apreciá-las e homologá-las. O exposto acima não será observado para o 1º Diretor.

Art. 22 - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria pelo conselho fiscal, depois de serem deliberados em Assembléia Geral.

Aprovado na Assembléia Geral de 14 de julho de 1984

Fortaleza, 18 de agosto de 1984

Presidente

Vice-Presidente

SECRETÁRIO GERAL

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:

Efetivos:

Suplentes:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DA ENTIDADE

Art. 22o. – As Arrecadações de qualquer natureza para a Associação serão depositados em bancos e sua movimentação será feita através de cheques assinados pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 24o. – Os fundos de dotações patrimoniais da Associação provirão: mensalmente dos sócios: doações gerais; verbas de organismos assistências; promoções diversas etc.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27o. – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e/ou pela Assembléia Geral conforme a magnitude do problema, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

A DIRETORIA

Francisco Edmar de Freitas
PRESIDENTE
Raimundo Gomes Paz
Vice-Presidente
1a. SECRETÁRIA
Raimunda Barreto de Araújo
2a. SECRETÁRIA
Maria Nilce de Freitas
1o. TESOUREIRO
João Batista Tavares de Lima
2o. TESOUREIRO
Cleomar Sobóia Peixoto
DIRETOR DE PROMOÇÕES
Maria Pereira Alves
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Francisco Moura Oliveira
RELAÇÕES PÚBLICAS
Marcelo Augusto Castro Araújo
CONSELHO FISCAL
A) EFETIVOS
Raimundo Rodrigues Araújo
Anizio do Nascimento da Silva
Raimundo Wagner Araújo Barreto.

ERRATA

No Diário Oficial do Município No. 8170 de 09.07.85.
ONDE SE LÊ:
Lúcia Regina Alves Punaforte - Presidente
Valéria Lopes Brandão - Vice-Presidente
Ass. ilegível - Secretária Geral
Nilson Vasconcelos Brandão Júnior - 2o. Secretário
Aglais Guilherme Costa - 1o. Secretário
Waldelice Ratts Viana - 1o. Tesoureiro
Francisco Cândido Furtado - 2o. Tesoureiro
Suplentes: Carlos Alberto B. Cândido
Conselho Fiscal: Efetivos:
Marcelo Alves C. Lima, Filomena Iná Xavier Barbosa, José Orls Tim Rufino
LEIA-SE:
Lúcia Regina Albuquerque Góis Penaforte - Presidente
Valéria Lopes Brandão - Vice-Presidente
Efímia Rola - Secretário Geral
Wilson Vasconcelos Brandão Júnior - 1o. Secretário
Aglais Guilherme Costa - 2o. Secretário:
Waldelice Ratts Viana - 1o. Tesoureiro
Francisco Cândido Furtado - 2o. Tesoureiro
Suplente: Carlos Alberto Bastos Cândido
Conselho Fiscal Efetivos:
Marcelo Alves Camurça Lima, Filomena Iná Xavier Barbosa, José Áires Lima Demétrio.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No. 001/85

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, na conformidade do disposto no artigo 1o., da Lei No. 5.935 de 21.12.84, prover por enquadramento MARIA DO CARMO MEDEIROS FIUZA, no Cargo de TAQUIGRAFO – PADRÃO C–11, do Quadro deste Poder Legislativo

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE JANEIRO DE 1985.

José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

José Herval Sampaio
VICE–PRESIDENTE

Narcílio Andrade
1o. SECRETÁRIO

Íria Férrer
2o. SECRETÁRIO

ATO No. 033/84

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16, da Lei No. 4.058, de 02 de outubro de 1972 - MARIA EURISENE BRAGA SAMPAIO para exercer, em Comissão o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo AA - de que trata a RESOLUÇÃO No. 869/83, de 30 de novembro de 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE JANEIRO DE 1984.

Dr. José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ATO No. 035/84

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16, da Lei No. 4.058, de 02 de outubro de 1972 - MARIA ELIZABETH OLIVEIRA para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo AA - de que trata a RESOLUÇAO No. 869/83, de 30 de novembro de 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE JANEIRO DE 1984.

Dr. José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

" 17 DE AGOSTO É DIA DE VACINAÇÃO EM TODO O BRASIL "

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

despesa (respectiva) correr por conta da dotação 4401-IPM 15827942.081-Funcionamento do Setor Médico e Odontológico 3131-Remuneração de Serviços Pessoais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO, em 14 de maio de 1984.

"PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE"

DR. ROBERTO JORGE BRAUN VIEIRA
PRESIDENTE

D I V E R S O S

EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA

CAPÍTULO
DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1o. — A Associação dos Moradores de Praia de Iracema, criada a 14 de ulho de 1984, e sediada nesta capital, a rua dos Tabajaras 481, bairro Praia de Iracema, é composta pelos moradores do referido bairro, que, livremente, queiram dela tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

§ 1o. — A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexos ou raças.

§ 2o. — A Associação não tem fins lucrativos e nem remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 3o. — As Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade dos seus sócios.

Art. 2o. — São finalidades da Associação:

a) Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, boletins periódicos, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 3o. — A Diretoria será composta de um Presidente um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um 1o. Secretário, um 2o. Secretário, um 1o. Tesoureiro e um 2o. Tesoureiro.

Art. 4o. — Compete à Diretoria:

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

Art. 5o. — Compete aos membros da Diretoria:

Ao Presidente: Representar extra e jurídicamente a Associação em qualquer oportunidade.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 6o. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes.

§ Único — Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido presidente do mesmo pelos próprios membros do Conselho.

Art. 7o. — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8o. — A Assembléia Geral é o poder maior da Associação, sendo dá sua exclusiva competência:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 8o. — Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 15 anos devidamente inscritos na Associação.

§ 3o. — Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 — As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 02 em 02 anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS RENDAS

Art. 15o. — As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais, resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18o. — Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar, para tal fim com a participação de 2/3 de seus associados numa primeira convocação, e na segunda com metade mais um dos associados.

Art. 19o. — Ocorrendo extinção da Associação dos Moradores da Praia de Iracema, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere.

Art. 22o. — Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de serem deliberados em Assembléia.

Aprovado na Assembléia Geral de 14 de julho de 1984

Fortaleza, 18 de agosto de 1984

Lúcia Regina Alves Penaforte
Presidente
Valéria Lopes Brandão
Vice-Presidente
Ass. Ilegível
Secretário Geral
Nilson Vasconcelos Brandão Júnior
2o. Secretário
Aglais Guilherme Costa
1o. Secretário
Valdelice Ratl's Viana
1o. Tesoureiro
Francisco Cândido Furtado
2o. Tesoureiro

Suplentes:
Carlos Alberto B. Cândido.

Conselho Fiscal: Efetivos:
Marcelo Alves C. Lima
Filomena Ilna Xavier Barbosa
José Oris Tim Rufino.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

2°. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 65901
DATA 03 AGO 1989
Fortaleza — Ceará

A M P I

Associação dos Moradores da Praia de Iracema
C.G.C. 07.794.241/001-07
Sede Provisoria - Rua Dr. Atualpa Barbosa Lima 31

Ata de posse da Diretoria eleita da Associação dos Moradores da Praia de Iracema. Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, às 21:00hs no restaurante Pirata, localizado à rua dos Tabajaras s/n, tomou posse a nova Diretoria da Associação dos Moradores da Praia de Iracema-AMPI sobre a presidência do Conselho Fiscal com presença dos membros Nair Fernandes, Aristeu Antonio de Lima neto e Fco. das Chagas dos Santos. A nova Diretoria compõe-se dos seguintes membros:Presidente-Fco. Lourenço Souza Filho, Vice-Presidente-Fco. Erivan Ribeiro Cordeiro, Secretário Geral-Roque Lucas Soares, 1º Secretário:Fco. das Chagas dos Santos, 2º Secretário:Ma. Socorro Barbosa Costa, 1ºTesoureiro:Vilma Lima da Silva, 2ºTesoureiro:Ma. das Graças Aguiar; Conselho Fiscal:Fca. Rodrigues de Souza, Fca. Norma da Silva Barbosa e Ma. Socorro Moreno da Silva; Suplentes:Ma. Janeire Sales, Ma. Suely de Oliveira e Ana Lucia Fernandes Frota. Logo após empossada tomou a palavra o Presidente Fco. Lourenço, fazendo um rápido discurso em que pediu o apoio da comunidade e agradeceu a presença dos demais. Também pediu a palavra o Roque agradecendo a presença de todos e pediu também o apoio de todos. Para encerrar a Nair fez um discurso falando que uma associação deve trabalhar em conjunto com a comunidade e agradeceu pelo convite de ter presedido a Comissão Eleitoral. Sem mais nada a tratar, lavrei e assinei a presente ata, que vai por mim assinada e datada, eu Aristeu Antonio de Lima Neto-Conselho Fiscal.

Fortaleza, 01 de Agosto de 1989

Francisco Lourenço Souza Filho
Francisco Lourenço Souza Filho (PRESIDENTE)

Francisco Erivan Ribeiro Cordeiro
Francisco Erivan Ribeiro Cordeiro (VICE-PRESIDENTE)

Roque Lucas Soares
Roque Lucas Soares (SECRETÁRIO GERAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 31/12/89

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07794241/0001-07

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.29

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL: 059481343-34

ORGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA-AMPI

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS TABAJARAS	481	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	PRAIA DE IRACEMA	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	IMPORTAÇÃO	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
X			

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	RENDA RETENÇÃO NA FONTE	MINERAIS NO PAÍS	ENERGIA ELÉTRICA	SOBRE SERVIÇOS

CÓDIGO: 7560.001039-1

M8610

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 95 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 132/89

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 12/9/1989
Presidente

O ilustre Vereador Samuel Braga submeteu a consideração do plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "considera de utilidade pública a Asssociação dos Moradores da Praia de Iracema - AMPI, na forma que indica".

Ao analisarmos detidamente a presente propositura, entendemos ser a mesma justa e merecedora do nosso total apoio, visto que, em nada encontrando que o impossibilite e sendo uma entidade sem fins lucrativos e com objetivos de elevado alcance social, principalmente no tocante à prestação de serviços sócio-comunitário, nada poderíamos alegar em contrário ao Presente Projeto de Lei e sim formarmos compromisso de incentivos para que entidades como esta alcance o seu já citado fim, com a busca consequente de justiça e igualdade social.

É o nosso parecer.

Sala das Seesões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de setembro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/89.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA - AMPI -, na forma que indica.

APROVADO
EM 26/9/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de 09 de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 1470 /89

Fortaleza, 27 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA - AMPI -, na forma que indica".

No ensejo, reiteramos a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A presente proposição tem por finalidade conceder os benefícios de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA - AMPI -, sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores da praia de Iracema e à comunidade circun-vizinha.

Assim sendo, acreditamos que a propositura merecerá total e integral apóio dos membros que compõe esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Agosto de 1989.

Vereador - Samuel Braga

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE ...
DESIGNO O VEREADOR ...
... CONST...
Em ... / ... / ...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 29/8/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 132/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA - AMPI-, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em comtrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Agosto de 1989.

Vereador - Samuel Braga

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA - AMPI -, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA - AMPI -, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE IRACEMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará